

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 115/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019
PROCESSO N.º 7524/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA/SP, E O LOCADOR MARCOS
MARCONI. AO FUNDAMENTO DO ART.
24, INCISO X, DA LEI 8.666/93.

Como **LOCATÁRIA** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do C.P.F./M.F. sob o nº 110.529.178-28 e o Secretário Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública, **Sr. RONALDO DIAS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 29.387.542-X e do CPF/MF nº 213.115.698-71, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **LOCADOR**, e assim denominados no presente Instrumento, o Sr. **MARCOS MARCONI**, portador da cédula de Identidade R.G. nº 5.720.095-6 e do CPF/MF nº 675.566.988-15. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado, subordinado às normas da Lei n.º 8.245/91 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, no que couber, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, situado a Rod. Oswaldo Cruz, nº 850, Mato Dentro, Ubatuba/SP, destinado à Instalação da Secretaria Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 20 de junho de 2019.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais), sendo o valor mensal da locação na importância de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) nos termos da proposta apresentada.

3.2 O aluguel poderá ser reajustado anualmente, obedecendo as regras próprias de locação, baseados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

3.3 As despesas serão suportadas pela seguinte dotação e distribuídos conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE
INFRAESTRUTURA	369-07.01.15.452.0018.2.001.339036.01.1100000		01-TESOURO
	Ano	Valor	
	2019	R\$ 76.000,00	
	2020	R\$ 144.000,00	
	2021	R\$ 144.000,00	
	2022	R\$ 144.000,00	
	2023	R\$ 144.000,00	
	2024	R\$ 68.000,00	

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os **LOCADORES** obrigam-se a entregar o imóvel com os encanamentos, pintura, piso, parte elétrica, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em condições de uso, responsabilizando-se pelos custos de reparos estruturais, realizando os serviços sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

4.2 Os **LOCADORES** obrigam-se a pagar o Imposto Predial e Território Urbano, que incidir sobre o imóvel, durante o período de locação.

4.3 A **LOCATÁRIA** obriga-se após a entrada do imóvel, manter o objeto locado em boas condições de higiene e limpeza. Manterá, pois, encanamentos, parte elétrica, pinturas, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando finda ou rescindida a locação.

4.4 A **LOCATÁRIA** poderá fazer benfeitorias necessárias ao uso do imóvel, bem como modificações ou transformações, as quais ficarão fazendo parte do imóvel, independentemente de indenização, desde que previamente autorizadas pelos **LOCADORES**.





4.5 A **LOCATÁRIA** obriga-se a quitar as despesas de água, esgoto e luz, durante o período em que estiver na sua ocupação e imediatamente após a locação, isentando os **LOCADORES** de tais despesas e encargos.

4.6 Sem prévio assentimento escrito dos **LOCADORES**, não poderá a **LOCATÁRIA** transferir este contrato ou ceder a locação, sublocar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte.

4.7 Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Em caso de rescisão observar-se-á o disposto nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro competente de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos, contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **LOCATÁRIA**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial do extrato de contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubatuba, 19 JUN 2019


DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL


RONALDO DIAS JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA


MARCOS MARCONI
LOCADOR

Testemunhas:


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2

Camila Cristina Nogueira Santos
Agente Administrativo

